



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho
Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada
Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 019/2020

***Aprova Parecer 003/2020 Comissão
de Política e de Norma do CMASC.***

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho – CMASC**, no uso que lhe confere a Lei Municipal nº 8.210 de 04 de maio de 2017 consolidada e seu Regimento Interno, em conformidade com a deliberação em reunião ordinária realizada em 04 de setembro de 2020;

Considerando, o Art. 2º do Regimento Interno;

Considerando, o quórum de 14 conselheiros;

Considerando, a deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Parecer 003/2020 Comissão de Política e de Norma do CMASC.

Parágrafo único. O parecer é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carazinho, 04 de setembro de 2020.

Débora Satre
Presidente do CMASC



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

PARECER Nº 003/2020

A Comissão de Política e Normas do Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho, no uso de suas atribuições, juntamente com a secretária executiva, Michele de Moraes reuniram-se no dia 03 de setembro, às 15:30 horas, para análise da Lei 8.358/2018, que dispõe sobre a licença para realização de “pedágios” na jurisdição do Município de Carazinho, para regulamentação por meio de Resolução CMASC.

LEI Nº 8.358, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a licença para realização de “pedágios” na jurisdição do Município e revoga as Leis Municipais nºs 6.754/08 e 7.589/12.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de “pedágios”, com o fim de arrecadar pecúnia em vias públicas sob a jurisdição do Município, depende de prévia autorização do Conselho Municipal de Assistência Social e do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º Serão concedidas licenças para a realização de “pedágios” à entidades com personalidade jurídica, devidamente registrada, que prestem serviço na área de assistência social ou proteção aos animais e/ou entidades que executem tal prática até esta data.

§ 1º A renda auferida na realização do pedágio deverá ser destinada exclusivamente em ações de assistência social e proteção aos animais, desenvolvidas nas instituições com ampla divulgação dos resultados.

§ 2º Nenhuma entidade poderá realizar mais de 01 (um) pedágio por ano.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

§ 3º É permitida a realização de 01 (um) pedágio por mês, respeitando o número máximo anual de 10 (dez) pedágios de entidades de assistência social, 01 (um) de entidades de proteção aos animais e 01 (um) de entidades de crianças e adolescentes voltadas ao esporte, proibida a participação em mais de uma categoria.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social expedirá, anualmente, resolução ao final de cada exercício, formalizando as entidades habilitadas, bem como especificando o mês em que cada entidade realizará o pedágio.

§ 1º Havendo entidades em número maior que o previsto nesta Lei, a escolha dependerá de votação pelo Conselho, respeitando o quantitativo máximo constante no § 3º do Art. 2º.

§ 2º As entidades perderão a presente concessão, quando deixarem de cumprir seus objetivos.

Art. 4º A Municipalidade fixará os locais onde poderão ser colocadas barreiras para limitar o trânsito, a fim de facilitar a abordagem, sem prejuízo ao fluxo dos veículos que trafegam na via.

Art. 5º A instituição deverá, até o mês de novembro, solicitar autorização, informando os locais e horários dos postos de pedágio e duas possibilidades de datas no mês para a realização no próximo exercício.

Art. 6º O Departamento Municipal de Trânsito disponibilizará Fiscais de Trânsito para garantir que o evento transcorra dentro da normalidade, evitando atos que possam ferir o direito de ir e vir dos cidadãos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições das Leis Municipais nºs 6.754/08 e 7.589/12.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º Regulamentar a realização de “pedágios”, com o fim de arrecadar pecúnia em vias públicas sob a jurisdição do Município, o qual depende de prévia autorização do Conselho Municipal de Assistência Social e do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º Serão concedidas licenças para a realização de “pedágios” às entidades com personalidade jurídica, devidamente registrada, que prestem serviço na área de assistência social ou proteção aos animais e/ou entidades que executem tal prática até esta data.

§ 1º O CMASC fará Edital de Chamamento Público para credenciamento de entidades interessadas.

§ 2º Não há obrigatoriedade na entidade ser inscrita no conselho.

§ 3º A renda auferida na realização do pedágio deverá ser destinada exclusivamente em ações de assistência social e proteção aos animais, desenvolvidas nas instituições com ampla divulgação dos resultados.

§ 4º Nenhuma entidade poderá realizar mais de 01 (um) pedágio por ano.

Art. 3º É permitida a realização de 01 (um) pedágio por mês, respeitando o número máximo anual de 10 (dez) pedágios de entidades de assistência social, 01 (um) de entidades de proteção aos animais e 01 (um) de entidades de crianças e adolescentes voltadas ao esporte, proibida a participação em mais de uma categoria.

Parágrafo único. Caso não tenha solicitação de entidades de proteção aos animais e/ou entidades de criança e adolescentes voltadas ao esporte, poderão ser credenciadas entidades de assistência social.

Art. 4º A instituição deverá, até o último dia útil do mês de novembro, solicitar autorização, informando os locais e horários dos postos de pedágio e duas possibilidades de datas no mês para a realização no próximo exercício.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

Parágrafo único. Não observado o prazo descrito no caput, não será analisada a solicitação da entidade, em razão da preclusão temporal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social expedirá, anualmente, resolução ao final de cada exercício, formalizando as entidades habilitadas, bem como especificando o mês em que cada entidade realizará o pedágio.

§ 1º Havendo entidades em número maior que o previsto no art. 3º desta Resolução, a escolha dependerá de votação pelo Conselho.

§ 2º As entidades perderão a presente concessão, quando deixarem de cumprir seus objetivos.

Art. 6º Na reunião ordinária do mês de dezembro, serão definidas as entidades aptas à concessão do ano subsequente.

Parágrafo único. O CMASC convidará todas as entidades credenciadas para participação da reunião.

Art. 7º A Municipalidade fixará os locais onde poderão ser colocadas barreiras para limitar o trânsito, a fim de facilitar a abordagem, sem prejuízo ao fluxo dos veículos que trafegam na via.

Art. 8º O Departamento Municipal de Trânsito disponibilizará Fiscais de Trânsito para garantir que o evento transcorra dentro da normalidade, evitando atos que possam ferir o direito de ir e vir dos cidadãos.

Art. 9º Casos omissos alheios ou extraordinários a esta Resolução, serão resolvidos em reunião com a maioria dos conselheiros.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Carazinho, 03 de setembro de 2020.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

Daiana Rafela Pivatto Andretta

Coordenadora

Janecir do Nascimento Marcon

Membro

Débora Margarete Gomes

Membro

Mayse de Mello Fragoso

Membro